



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano III

Toledo, 27 de dezembro de 2012

Edição nº 669

Página 1

## ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

### **DECRETO Nº 975**, de 26 de dezembro de 2012

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 7º da Lei "R" nº 126, de 18 de novembro de 2011,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica aberto no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2012, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 195.228,00 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais)**, mediante suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recursos no orçamento da administração direta:

#### **PROJETO/ATIVIDADE 06.002 - 04.122.00132-045 RECURSOS HUMANOS - SERVIDORES CEDIDOS**

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL .....	R\$	14.933,00
002150 0.3.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta – Ex. Ant.....	R\$	14.933,00

#### **PROJETO/ATIVIDADE 12.003 - 18.541.00301-131 PARQUE DO POVO E PARQUE LINEAR DA SANGA PANAMBI**

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R\$	10.615,00
005520 0.3.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta – Ex. Ant.....	R\$	10.615,00

#### **PROJETO/ATIVIDADE 13.003 - 16.482.00501-152 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS**

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R\$	25.280,00
0006080 0.1.00.000501 Receitas de Alienações de Ativos - Arrec na Administração Direta - Exercíc .....	R\$	25.280,00

#### **PROJETO/ATIVIDADE 13.004 - 15.451.00322-157 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA**

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA .....	R\$	22.400,00
006200 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta – Ex. Cor .....	R\$	22.400,00

#### **PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.00352-175 GERENC DE RECURSOS HUMANOS - FUNDO MUNIC DE SAÚDE**

3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS .....	R\$	10.000,00
006740 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta – Ex. Cor .....	R\$	10.000,00

#### **PROJETO/ATIVIDADE 18.002 - 26.782.00491-235 PAVIMENT E EXEC DE GALER DE ÁGUAS PLUVIAIS EM ESTR RUR**

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R\$	112.000,00
009310 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta – Ex. Cor .....	R\$	112.000,00

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA .....R\$ 195.228,00**

**Art. 2º** – Para a abertura do crédito adicional de que trata este Decreto, serão utilizados os seguintes recursos no orçamento da administração direta:

I – os cancelamentos parciais das seguintes dotações:

#### **PROJETO/ATIVIDADE 13.004 - 15.451.00321-155 CONSTRUÇÃO E MELHORIAS EM VIAS PÚBLICAS..**

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R\$	22.400,00
0006160 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta – Ex. Cor .....	R\$	22.400,00

#### **PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.00352-175 GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FUNDO MUNIC DE SAÚDE**

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL .....	R\$	10.000,00
006700 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta – Ex. Cor .....	R\$	10.000,00

#### **PROJETO/ATIVIDADE 18.001 - 04.122.00022-227 GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS .....	R\$	1.000,00
009110 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta – Ex. Cor .....	R\$	1.000,00
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL.....	R\$	5.100,00
009120 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta – Ex. Cor .....	R\$	5.100,00
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS .....	R\$	2.400,00
009130 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta – Ex. Cor .....	R\$	2.400,00
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL .....	R\$	1.200,00
009140 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta – Ex. Cor .....	R\$	1.200,00
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....	R\$	1.900,00
009150 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta – Ex. Cor .....	R\$	1.900,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA .....	R\$	1.000,00
009170 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta – Ex. Cor .....	R\$	1.000,00

#### **PROJETO/ATIVIDADE 18.002 - 04.782.00492-229 MANUT SERV ADMIN/SUORTE SECR INFRAESTRUTURA RURAL**

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA .....	R\$	4.000,00
009210 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta – Ex. Cor .....	R\$	4.000,00



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano III Toledo, 27 de dezembro de 2012 Edição nº 669 Página 2

<b>PROJETO/ATIVIDADE 18.002 - 17.544.00481-231 SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO</b>	
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$	2.400,00
009270 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta – Ex. Cor.....R\$	2.400,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 18.002 - 26.782.00491-234 PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS - ORÇAMENTO DO POVO</b>	
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$	3.000,00
009300 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta – Ex. Cor.....R\$	3.000,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 18.002 - 26.782.00492-237 CONSERV. E MANUT. ESTR. RURAIS PONTES E BUEIROS</b>	
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$	13.000,00
009340 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta – Ex. Cor.....R\$	13.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$	17.000,00
009350 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta – Ex. Cor.....R\$	17.000,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 18.003 - 15.782.00052-239 SERVIÇOS DE OFICINA E CONTROLADORIA</b>	
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$	35.000,00
009380 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta – Ex. Cor.....R\$	35.000,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 18.003 - 15.782.00052-239 SERVIÇOS DE OFICINA E CONTROLADORIA</b>	
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$	25.000,00
009390 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta – Ex. Cor.....R\$	25.000,00
<b>TOTAL DOS CANCELAMENTOS NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA .....</b>	<b>R\$ 144.400,00</b>

II – superávit financeiro na fonte 000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta, no valor de R\$ 25.548,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais);

III - excesso de arrecadação proveniente da fonte 501 - Receitas de Alienações de Ativos - Arrecadação na Administração Direta – Exercícios Correntes, no valor de R\$ 25.280,00 (vinte e cinco mil, duzentos e oitenta reais).

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de dezembro de 2012.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**SILVANA KREVE**  
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

**DECRETO Nº 976**, de 26 de dezembro de 2012

Denomina a rotatória implantada no entroncamento da Avenida Ministro Cirne Lima com a Rua General Alcides Etchegoyen, nesta cidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso XXII do artigo 55 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica denominada **Rotatória “Claudio da S. Pimenta Novo e Vergínia M. Zolet Pimenta Novo”** a rotatória implantada no entroncamento da Avenida Ministro Cirne Lima com a Rua General Alcides Etchegoyen, nesta cidade, como homenagem póstuma por sua contribuição para o desenvolvimento do Município de Toledo.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de dezembro de 2012.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**REPUBLICAÇÃO da Lei “R” nº 110, de 21 de dezembro de 2012, em virtude de incorreção/equívoco verificado no texto da referida Lei na publicação efetivada no Jornal do Oeste, nº 8110, de 22/12/2012, e no Órgão Oficial Eletrônico do Município, nº 668, de 26/12/2012.**

**LEI “R” Nº 110**, de 21 de dezembro de 2012

Autoriza o Município a receber área em doação, visando à regularização de via pública situada na cidade de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei autoriza o Município a receber área em doação, visando à regularização de via pública situada na cidade de Toledo.

**Art. 2º** – Fica o Município de Toledo autorizado a



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano III

Toledo, 27 de dezembro de 2012

Edição nº 669

Página 3

receber em doação as áreas de 2.024,70m<sup>2</sup> (dois mil vinte e quatro metros e setenta decímetros quadrados) da Rua Redentor e 645,30m<sup>2</sup> (seiscentos e quarenta e cinco metros e trinta decímetros quadrados) da Rua Hilário Albarello, totalizando 2.670m<sup>2</sup> (dois mil seiscentos e setenta metros quadrados), oriundas da subdivisão do lote rural nº 26-C, integrante do 1º Perímetro da Fazenda Britânia, nesta cidade de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

I – a Rua Redentor:

a) ao Norte, com os lotes rurais nºs 26.B/26.D.1 e 26.B/26.D.2, em azimute de 90°00', na extensão de 270,80m;

b) a Sudeste, com a parte remanescente do lote rural nº 26, em azimute de 194°53', na extensão de 7,77m;

c) ao Sul, com as chácaras nºs 06, 07, 08 e 09 e a Rua Hilário Albarello, em azimute de 270°00', na extensão de 268,77m;

d) a Oeste, com a parte leste e parte sudoeste do lote rural nº 28, em azimute de 0°00', na extensão de 7,50m.

II – a Rua Hilário Albarello:

a) ao Norte, com a Rua Redentor, em azimute de 90°00', na extensão de 7,50m;

b) a Leste, com a chacara nº 09, em azimute de 180°00', na extensão de 86,04m;

c) ao Sul, com o lote rural nº 26-J, em azimute de 270°00', na extensão de 7,50m;

d) a Oeste, com a parte leste e parte sudoeste do lote rural nº 28, em azimute de 0°00', na extensão de 86,04m.

§ 1º – A doação das áreas de que trata o **caput** deste artigo destina-se à regularização das vias públicas nele referidas, no trecho que compreende os imóveis resultantes da subdivisão ou desmembramento do lote rural nº 26-C, nesta cidade, ocorrido em 15.06.2000 pelo protocolo nº 208135, ratificado e retificado pelo protocolo nº 36.316, ocorrido em 02.02.2011, ficando assim rerratificado o desmembramento ou subdivisão do respectivo imóvel.

§ 2º – No desmembramento ou subdivisão do imóvel referido com a área total de 24.166m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil cento e sessenta e seis metros quadrados), constante da Matrícula nº 35.796 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, deverão os proprietários observar as normas vigentes à época, relacionadas à doação de áreas públicas previstas na legislação sobre o parcelamento do solo urbano.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2012.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **LEI “R” Nº 112**, de 26 de dezembro de 2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização da linguagem de gênero nos documentos oficiais, em convocatórias, circulares e comunicados que têm ampla difusão.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização da linguagem de gênero nos documentos oficiais, em convocatórias, circulares e comunicados que têm ampla difusão.

**Art. 2º** – Determina a obrigatoriedade da utilização da linguagem formal de gênero, não sexista em todos os documentos expedidos pelos próprios públicos.

**Art. 3º** – O Poder Executivo realizará ou adotará as medidas cabíveis para que essa lei seja cumprida.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de dezembro de 2012.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **LEI “R” Nº 113**, de 26 de dezembro de 2012

Institui a Semana Educativa da Nutrição Infantil.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei dispõe sobre a instituição da Semana Educativa da Nutrição Infantil.

**Art. 2º** – A Semana Educativa da Nutrição Infantil será realizada, anualmente, de 6 a 12 de outubro.

§ 1º – Durante o período referido no **caput**, as entidades públicas que detenham competência legal para adoção de ações governamentais direcionadas às crianças, à educação, à alimentação e à nutrição deverão desenvolver atividades de esclarecimento e conscientização acerca da adequada nutrição infantil.

§ 2º – As instituições de natureza pública de que trata o § 1º poderão firmar parcerias com entidades da sociedade civil que desenvolvam ações nas áreas de educação infantil, alimentação e nutrição e de proteção e defesa da infância



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano III

Toledo, 27 de dezembro de 2012

Edição nº 669

Página 4

e juventude, no intuito de promover atividades educativas durante a semana de que trata esta Lei.

§ 3º – Para viabilizar ações destinadas ao esclarecimento, conscientização e informação relacionados com a nutrição infantil, o poder público poderá celebrar acordos, convênios e outros instrumentos congêneres com as entidades privadas.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de dezembro de 2012.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **LEI “R” Nº 114**, de 26 de dezembro de 2012

Dispõe sobre o Programa de Coleta Contínua do Lixo Eletrônico no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei dispõe sobre o Programa de Coleta Contínua do Lixo Eletrônico no Município de Toledo.

**Art. 2º** – Fica instituído o Programa de Coleta Contínua de Lixo Eletrônico no Município de Toledo, norteado pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – responsabilidade da administração pública municipal, das pessoas jurídicas de direito privado e dos munícipes no descarte do lixo eletrônico produzido na cidade de Toledo;

II – necessidade de disciplinar o gerenciamento ambientalmente adequado do lixo eletrônico na cidade de Toledo, conforme determinação da Resolução do Conama 401, de 4 de novembro de 2008;

III – conscientização do consumidor de produtos eletrônicos sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente, em virtude do inadequado descarte destes produtos.

**Art. 3º** – O Programa de Coleta Contínua de Lixo Eletrônico será realizado através de criação de postos de coleta:

I – em todos os próprios municipais;

II – em todos os pontos de atividades comerciais onde sejam comercializados os produtos especificados no artigo 7º desta Lei.

**Art. 4º** – O lixo eletrônico recolhido pela Prefeitura do Município de Toledo deverá ser encaminhado aos respectivos fabricantes ou importadores, em conformidade com o disposto na Resolução Conama 401, de 4 de novembro de 2008.

**Art. 5º** – O lixo eletrônico recolhido pelas pessoas jurídicas de direito privado especificadas no inciso II do artigo 3º deverá ser por elas encaminhado aos respectivos

fabricantes ou importadores, em conformidade com o disposto na Resolução Conama 401, de 4 de novembro de 2008.

**Art. 6º** – O Programa contará com a realização de campanhas de educação ambiental com veiculação de informações sobre a responsabilidade de destino do lixo eletrônico pós-consumo e os riscos à saúde e ao meio ambiente causados pelo descarte inadequado.

**Art. 7º** – Entende-se por lixo eletrônico, para fins de cumprimento desta Lei, pilhas e baterias portáteis, baterias chumbo ácido, automotivas e industriais e pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos níquel cádmio e óxido de mercúrio e aparelhos de telefones celulares, nos seguintes termos:

I – bateria: acumuladores recarregáveis ou conjuntos de pilhas, interligados em série ou em paralelo;

II – pilha ou acumulador: gerador eletroquímico de energia elétrica, mediante conversão de energia química, podendo ser do tipo primária (não recarregável) ou secundária (recarregável);

III – pilha ou acumulador portátil: pilha, bateria ou acumulador que seja selado, que não seja pilha ou acumulador industrial ou automotivo;

IV – bateria ou acumulador chumbo-ácido: dispositivo no qual o material ativo das placas positivas é constituído por compostos de chumbo e o das placas negativas essencialmente por chumbo, sendo o eletrólito uma solução de ácido sulfúrico;

V – pilha-botão: pilha que possui diâmetro maior que a altura;

VI – bateria de pilha-botão: bateria em que cada elemento possui diâmetro maior que a altura;

VII – pilha miniatura: pilha com diâmetro ou altura menor que a do tipo AAA-LR03/R03, definida pelas normas técnicas vigentes.

**Art. 8º** – Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 9º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de dezembro de 2012.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **LEI “R” Nº 115**, de 26 de dezembro de 2012

Institui o atendimento reservado para clientes das agências bancárias e postos de atendimento do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei institui o atendimento reservado para clientes das agências bancárias e postos de atendimento do Município de Toledo.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano III

Toledo, 27 de dezembro de 2012

Edição nº 669

Página 5

**Art. 2º** – As agências e postos de atendimento dos estabelecimentos bancários do Município de Toledo ficam obrigados a proporcionar atendimento reservado a seus clientes, nos caixas em que há movimentação de dinheiro.

§ 1º – O local destinado aos clientes que ficam aguardando atendimento deve ser visualmente isolado dos caixas de atendimento mencionados neste artigo.

§ 2º – Não se enquadram nas exigências do **caput** deste artigo os caixas eletrônicos ou onde houver autoatendimento por parte dos clientes.

**Art. 3º** – As instituições bancárias deverão adaptar as suas agências e postos de atendimento no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de dezembro de 2012.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **LEI Nº 2.117**, de 26 de dezembro de 2012

Dispõe sobre Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

**Art. 2º** - O poder público garantirá o direito à segurança alimentar e nutricional sustentável no Município, em conformidade com o disposto nesta Lei, observadas as normas do direito estadual, nacional e internacional.

**Art. 3º** - Considera-se segurança alimentar e nutricional sustentável a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

**Art. 4º** - O direito humano à alimentação adequada, objetivo primordial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, é direito absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extra-patrimonial.

Parágrafo único - É dever do poder público municipal, da família e da sociedade em geral respeitar,

proteger, promover, prover e garantir a realização do direito humano à alimentação adequada.

**Art. 5º** - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

§ 1º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações do poder público e da sociedade.

§ 2º - A participação do setor privado nas ações a que se refere o § 1º deste artigo será incentivada nos termos desta Lei.

**Art. 6º** - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I - a promoção e a incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;

II - a promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;

III - a promoção da educação alimentar e nutricional;

IV - a promoção da alimentação da nutrição materno-infanto-juvenil e geriátrica;

V - o atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade, moradores em situação de rua e famílias em situação de baixa renda ou sem renda;

VI - o fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;

VII - o apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa;

VIII - a preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

IX - o respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;

X - a promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;

XI - o apoio à agricultura familiar e à produção rural, urbana e periurbana de alimentos, com incentivo e valorização da agroecologia;

XII - a promoção de políticas integradas visando à superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas, a fim de combater a exclusão social;

XIII - a promoção da intersectorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais.

**Art. 7º** - São objetivos do Sinsans:

I - fomentar, na cidade, o debate sobre a questão nutricional e de segurança alimentar, bem como criar ações articuladas com o poder público, a sociedade civil organizada e os grupos socialmente vulneráveis, visando ao desenvolvimento de múltiplas ações integradas para enfrentar o problema;

II - criar canais para o exercício de atuação integrada dos órgãos públicos municipais que interagem com a matéria, visando à transversalização do tema no desenvolvimento das políticas públicas municipais correlatas;

III - desenvolver estratégias para atuação articulada com a sociedade civil, o setor produtivo, as associações de



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano III

Toledo, 27 de dezembro de 2012

Edição nº 669

Página 6

agricultores, as empresas e outros setores interessados, visando ao envolvimento desses com a questão;

IV - fomentar a responsabilidade social nas empresas e o compromisso de todos os atores, do mercado, da sociedade civil organizada e dos grupos socialmente vulneráveis, com vistas à realização progressiva do direito das pessoas a uma alimentação adequada, no contexto da segurança alimentar nutricional sustentável;

V - estimular a consecução do direito humano à alimentação e nutrição por meio de parcerias entre o poder público, as entidades privadas e as entidades da sociedade civil;

VI - considerar as necessidades alimentícias e nutricionais de pessoas ou grupos populacionais afetados direta e indiretamente por agravos epidemiológicos, endêmicos e/ou genéticos.

### **Art. 8º** - São metas do Simsans:

I - constituir microrredes locais de Segurança Alimentar e Nutrição Sustentável, no nível dos territórios integradas de atores comprometidos com o desenvolvimento de ações de SANS, que serão articuladas pela Coordenadoria de SANS e compostas por todos os agentes públicos e privados locais que queiram integrar o esforço da sociedade para combater a fome e a desnutrição, promover a educação alimentar e nutricional e propiciar a geração de emprego e trabalho, renda e desenvolvimento local sustentável na cidade de Toledo, em consonância com as 8 (oito) metas do milênio;

II - desenvolver ações permanentes de combate à fome e à desnutrição;

III - identificar os produtos produzidos no Paraná, em especial em Toledo, que tenham valor nutricional importante pela sua composição e facilidade de acesso, visando a incentivar sua produção, seu processamento, sua distribuição e seu consumo;

IV - ampliar as condições de acesso e o uso racional da água potável, objetivando a cobertura de 100% (cem por cento) da população;

V - desenvolver ações em relação à alimentação escolar adequada em todos os estabelecimentos públicos e privados que desenvolvam programas educacionais de assistência social e de proteção às crianças e aos adolescentes de nossa cidade;

VI - fomentar a lactância materna, bem como a alimentação infantil saudável;

VII - dispor sobre regulamentos relativos ao enriquecimento dos alimentos, com o objetivo de prevenir e remediar as carências de micronutrientes;

VIII - desenvolver estratégias e metodologias adequadas às carências mapeadas em cada região de planejamento da cidade, de acordo com as especificidades de cada uma dessas.

**Art. 9º** - O Simsans rege-se pelo princípio da consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável da população de Toledo, nos termos de que dispõe esta Lei.

**Art. 10** - O Simsans é composto pela Conferência, pelo Conselho, pelas Microrredes locais de SANS e pelo Poder Executivo, representado por departamento que trate de segurança alimentar e nutricional sustentável.

**Art. 11** - Os órgãos que compõem o Simsans

integram o sistema nacional e estadual de segurança alimentar e nutricional, no âmbito de suas atribuições.

**Art. 12** - O Simsans tem por base os seguintes princípios:

I - universalidade e equidade no acesso a uma alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II - preservação da autonomia e do respeito à dignidade das pessoas;

III - participação social na formulação, na execução, no acompanhamento, no monitoramento e no controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional sustentável, no âmbito municipal;

IV - transparência na execução dos programas e das ações e na aplicação dos recursos públicos e privados, bem como dos critérios para sua concessão.

**Art. 13** - O Simsans reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I - atuação em sistema de rede intra e intergovernamental permeada pela sociedade civil;

II - promoção de intersetorialidade das políticas, dos programas e das ações governamentais e não-governamentais;

III - descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

IV - monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando ao planejamento das políticas e dos planos nas diferentes esferas de governo;

V - conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

VI - articulação entre orçamento e gestão, para fins de viabilizar o Simsans;

VII - estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

**Art. 14** - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável deve ser um instrumento resultante do diálogo entre governo e sociedade civil, de orientação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para que organizem ações voltadas para a garantia do direito humano à alimentação adequada.

**Art. 15** - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, no âmbito do plano plurianual de ação, deverá:

I - identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;

II - indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;

III - potencializar as ações de SANS do Município, propiciando melhores resultados e visibilidade;

IV - criar condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano à alimentação adequada;

V - definir e estabelecer formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional;

VI - propiciar um processo de monitoramento mais eficaz.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano III

Toledo, 27 de dezembro de 2012

Edição nº 669

Página 7

Parágrafo único - O plano das ações de política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

**Art. 16** - A coordenação das ações da política de que se trata esta Lei será exercida pela Coordenadoria Intersetorial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, vinculada administrativamente ao Departamento Municipal de Educação.

**Art. 17** - O Poder Executivo, por meio da Coordenadoria Intersetorial de SANS, deverá articular ações, projetos e programas relativos à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para garantir a intersetorialidade com as diversas políticas implementadas no Município, competindo-lhe:

I - articular as ações do poder público no campo da segurança alimentar e nutricional sustentável;

II - elaborar, a partir das deliberações emanadas da conferência municipal, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

III - elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

IV - subsidiar o CONSEA com relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução financeira dos recursos alocados para a política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;

V - promover e desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições da área.

**Art. 18** - O Poder Executivo deverá incentivar e potencializar as ações e experiências das organizações da sociedade civil que promovam a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

**Art. 19** - As organizações da sociedade civil, instituições privadas com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional sustentável, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do sistema instituído nesta Lei, integrarão o conjunto de órgãos e entidades do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único - Cabe a essas organizações o desempenho de serviços sociais prestados à comunidade e nas suas competências atrair e captar recursos complementares de que necessitam em suas atividades.

**Art. 20** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de dezembro de 2012.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**LEI Nº 2.118**, de 26 de dezembro de 2012

Institui o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Toledo.

### CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO E OBJETIVOS

**Art. 2º** - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações relacionadas ao atendimento dos idosos, executadas de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, coordenadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - Os recursos do Fundo serão administrados segundo os planos de ação e de aplicação aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

### CAPÍTULO II DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

**Art. 3º** - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Assistência Social, com orientação técnico-contábil prestada pelo setor de contabilidade do Município.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 4º** - São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social:

I - gerir o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Ação de Defesa do Idoso;

III - elaborar, em conjunto com o setor contábil do Município, os relatórios bimestrais de gestão;

IV - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso o plano de aplicação a cargo do Fundo, que deverá estar em consonância com o Plano Municipal dos Direitos do Idoso e com a lei de diretrizes orçamentárias;

V - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso as demonstrações bimestrais de receita e despesa do Fundo;

VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços relacionados que integram a rede municipal;

VII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VIII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano III

Toledo, 27 de dezembro de 2012

Edição nº 669

Página 8

### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTABILIDADE DO FUNDO

**Art. 5º** - São atribuições da contabilidade geral do Fundo:

I - preparar as demonstrações bimestrais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Assistência Social;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio do Município de Toledo, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

V - providenciar as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

VI - apresentar ao Secretário Municipal de Assistência Social a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso detectada nas demonstrações mencionadas;

VII - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para o setor.

### CAPÍTULO V DOS RECURSOS DO FUNDO

#### Seção I Dos Recursos Financeiros

**Art. 6º** - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da União e do orçamento do Estado ou de órgãos internacionais;

II - dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município;

III - recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos do Idoso, através dos respectivos Fundos Estadual e Nacional dos Direitos do Idoso;

IV - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe forem destinados;

V - valores provenientes de multas e encargos de penalidades administrativas ou penais, bem como as previstas no Estatuto do Idoso;

VI - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

VII - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras, inclusive consórcios intermunicipais.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Assistência Social.

### Seção II Dos Ativos do Fundo

**Art. 7º** - Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, bem como ao próprio Fundo;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, bem como ao próprio Fundo.

Parágrafo único - A cada dois anos, processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

### Seção III Dos Passivos do Fundo

**Art. 8º** - Constituem passivos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o seu funcionamento.

### CAPÍTULO VI DO ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

#### Seção I Do Orçamento

**Art. 9º** - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

#### Seção II Da Contabilidade

**Art. 10** - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, que será de forma centralizada, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 11** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

**Art. 12** - A escrituração contábil será feita conforme preconizado pelo Município.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano III

Toledo, 27 de dezembro de 2012

Edição nº 669

Página 9

### CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### Seção I Das Despesas

**Art. 13** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo municipal.

**Art. 14** - As despesas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso constituir-se-ão de financiamento total ou parcial de programas integrados e desenvolvidos pela rede, tais como:

I - programas sócio-educativos em meio aberto, para assuntos lúdicos, cívicos, artísticos, esportivos, culturais, tecnológicos, ambientais ou outros relacionados à formação e ao desenvolvimento pessoal, moral, social e intelectual, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

II - programas de aprendizagem e estagiamento para responsáveis, em parceria com o setor produtivo;

III - implantação e manutenção de espaços destinados ao lazer e à prática de esportes;

IV - programas de prestação de serviços à comunidade, de proteção e combate à violência, de capacitação para os atores do Sistema de Garantia dos Direitos do Idoso;

V - campanhas informativas e educativas, eventos, seminários, congressos e conferências com a comunidade;

VI - programas de promoção do idoso;

VII - programas de acolhimento a portadores de necessidades físicas e psicoterapêuticas em abrigos, centros de convivência, redes de apoio ou serviços alternativos.

#### Seção II Das Receitas

**Art. 15** - A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16** - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso terá vigência ilimitada.

**Art. 17** - As regulamentações que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei serão estabelecidas mediante decreto, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 18** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de dezembro de 2012.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **PORTARIA Nº 558**, de 21 de dezembro de 2012

Declara estáveis no serviço público municipal de Toledo os servidores que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o **caput** do artigo 41 da Constituição Federal, o **caput** do artigo 139 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 30 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a aprovação dos servidores no estágio probatório,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Ficam declarados estáveis no serviço público municipal de Toledo, os seguintes servidores aprovados em estágio probatório: I – a contar de **2 de dezembro de 2012**, no cargo de Professor II T20, Andréia de Almeida; II – a contar de **4 de dezembro de 2012**, no cargo de Guarda Municipal I, Claudineia Gonçalves Ferreira; III – a contar de **8 de dezembro de 2012**, no cargo de Técnico em Enfermagem I, Daniela Regina do Nascimento Sorti; IV – a contar de **15 de dezembro de 2012**, no cargo de Guarda Municipal I, Leonardo Dias Mota; V – a contar **desta data**, no cargo de Assistente em Administração I, Priscila Francieli Lang.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2012.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**LUIZ GILBERTO BIRCK**  
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

### **PORTARIA Nº 559**, de 21 de dezembro de 2012

Exonera, a pedido, **Patricia Maria de Oliveira Franke** do cargo de Assistente em Desenvolvimento Social I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “a” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a solicitação formulada através do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 41.418, de 29 de novembro de 2012,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica exonerada, a pedido, **Patricia Maria de Oliveira Franke** do cargo de Assistente em Desenvolvimento Social I, Grupo Ocupacional B-2, a contar de 31 de dezembro de 2012.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano III

Toledo, 27 de dezembro de 2012

Edição nº 669

Página 10

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2012.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**LUIZ GILBERTO BIRCK**  
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

### **PORTARIA Nº 565**, de 26 de dezembro de 2012

Designa **Tatiane Cristina Godoy da Silva** para responder pela coordenação de Casa Abrigo implantada na cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “a” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica designada a servidora **Tatiane Cristina Godoy da Silva**, Assistente em Desenvolvimento Social I, para responder, a contar desta data, pela coordenação da Casa Abrigo implantada na Rua Armando Luiz Arrosi, 505, Centro, na cidade de Toledo.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de dezembro de 2012.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

### **PORTARIA SMS Nº 6**, de 20 de dezembro de 2012

Cadastra estabelecimento para comercializar medicamentos à base de Retinóides.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

considerando o que dispõem o inciso III do artigo 9º e o inciso XI do artigo 18 da Lei Federal nº 8.080/90;

considerando o que estabelece a Portaria Federal SVS/MS nº 06, de 29 de janeiro de 1999, artigo 124, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998;

considerando a solicitação formulada através do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 43.290, de 17 de dezembro de 2012,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica cadastrada, como estabelecimento

autorizado a comercializar medicamentos à base de substância de Retinóides (constantes da lista C2 da Portaria nº 344/98), a empresa **Cia. Latino Americana de Medicamentos**, nome fantasia “Farmácia Preço Popular”, inscrita no CNPJ sob nº 84.683.481/0309-12, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 1.607, Sala 01, Centro, nesta cidade de Toledo, Paraná.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2012.

**NOELI SALETE FORNARI BORGES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIA DA SAÚDE

### **PORTARIA SMS Nº 7**, de 20 de dezembro de 2012

Cadastra estabelecimento para comercializar medicamentos à base de Retinóides.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

considerando o que dispõem o inciso III do artigo 9º e o inciso XI do artigo 18 da Lei Federal nº 8.080/90;

considerando o que estabelece a Portaria Federal SVS/MS nº 06, de 29 de janeiro de 1999, artigo 124, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998;

considerando a solicitação formulada através do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 43.494, de 17 de dezembro de 2012,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica cadastrada, como estabelecimento autorizado a comercializar medicamentos à base de substância de Retinóides (constantes da lista C2 da Portaria nº 344/98), a empresa **Farmácia e Drogeria Nissei Ltda.**, nome fantasia “Farmácia Nissei Toledo II”, inscrita no CNPJ sob nº 79.430.682/0228-78, localizada na Rua Nossa Senhora do Rocio, 1715, Centro, nesta cidade de Toledo, Paraná.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2012.

**NOELI SALETE FORNARI BORGES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIA DA SAÚDE

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** **AVISO DE LICITAÇÃO**

#### **TOMADA DE PREÇOS Nº 238/2012**

**OBJETO:** seleção de propostas visando à aquisição de Escultura do Deputado Federal MOACIR MICHELETTI, na



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano III

Toledo, 27 de dezembro de 2012

Edição nº 669

Página 11

posição "em pé", medindo 1,75m de altura, que será instalada na Praça do Centro Administrativo Deputado Federal Moacir Micheletto, localizado na Rua Estefano Secchi, esq. c/ a Rua Julci Luiz Strieder, no Bairro Tocantins, neste Município de Toledo/PR. **DATA DE ABERTURA:** 08h30min do dia 14 de JANEIRO de 2013. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

-O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: [compras.documentacao@toledo.pr.gov.br](mailto:compras.documentacao@toledo.pr.gov.br)

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 365/2012

**OBJETO:** seleção de propostas visando REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de *gêneros alimentícios* para Escolas Municipais, Entidades Filantrópicas, CMEIs, Cozinha Social, Restaurantes Populares e reuniões realizadas pela Secretaria Municipal da Educação do Município de Toledo-PR, para o período de 12 (doze) meses. **DATA DE ABERTURA:** 11 de JANEIRO de 2013, às 14h00min.

-O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: [compras.documentacao@toledo.pr.gov.br](mailto:compras.documentacao@toledo.pr.gov.br)

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 182/2012

**PROPONENTE:** EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO.

**ENDEREÇO:** Av. José João Muraro, 1944 - Jd Porto. Alegre - Toledo-PR

**OBJETO:** Execução global (material e mão de obra) dos serviços diversos atendendo às solicitações da Secretaria de Habitação e Urbanismo e Infraestrutura Rural: **LOTES 001:** Execução global (mão de obra e material) dos serviços de reperfilamento asfáltico na Rua Colômbia, entre a Rua Saturno e a Rua Uruguai, Jardim Gisela, neste município de Toledo-Pr; nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984 e Lei Municipal "R" nº 48 de 01 de junho de 2011. **LOTE 002:** Execução global (mão de obra e material) dos serviços de reperfilamento asfáltico na Rua Guarani, entre a Rua Papa João Paulo II e a Rua Pe. João Werner, Vila Becker, neste município de Toledo-Pr; nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984 e Lei Municipal "R" nº 48 de 01 de junho de 2011. **LOTE 003:** Execução global (mão de obra e material) dos serviços de pavimentação asfáltica em estrada rural, entre Vila Nova e passagem do Rio Guaçu, neste município de Toledo-Pr; nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984, Lei Municipal nº 1.991 de 07 de janeiro de 2009 e Lei Municipal "R" nº 48 de 01 de junho de 2011. **VALOR GLOBAL:** Para o presente objeto o valor é de **R\$ 143.820,74 (cento e quarenta e três mil oitocentos e vinte reais e setenta e quatro centavos)**, subdividido em: **LOTE 001:** R\$ 9.738,58 (nove mil setecentos e trinta e oito

reais e cinquenta e oito centavos); **LOTE 002:** R\$ 27.262,38 (vinte e sete mil duzentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos); **LOTE 003:** R\$ 106.819,78 (cento e seis mil oitocentos e dezenove reais e setenta e oito centavos). **PAGAMENTO:** Os pagamentos dos LOTES 001 e 003 serão efetuados **conforme medição mensal dos serviços** mediante emissão da nota fiscal. O pagamento do LOTE 002 será efetuado **em 30 (trinta) dias após a execução dos serviços** mediante emissão da nota fiscal. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** A execução deverá ser realizada a contar da data de assinatura do contrato, nos seguintes prazos: **Lote 01:** em até 60 (sessenta) dias; **Lote 02:** em até 30 (trinta) dias; **Lote 03:** em até 120 (cento e vinte) dias. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de: **Lote 01: 120 (cento e vinte) dias** a contar da data de sua assinatura. **Lote 02: 90 (noventa) dias** a contar da data de sua assinatura. **Lote 03: 180 (cento e oitenta) dias** a contar da data de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.004.15.451.0032.1155.4.4.90.51.02.02, Conta 6160, Fonte 0.3.00.000000. 13.004.15.451.0032.1155.4.4.90.51.02.02, Conta 6160, Fonte 0.1.00.000000. 18.002.26.782.004 9.1235.4.4.90.51.02.02, Conta 9310, Fonte 0.1.00.000000. AMPARO LEGAL: Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

### EXTRATO CONTRATO Nº 1514/2012

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO **OBJETO:** Execução global (material e mão de obra) dos serviços diversos atendendo às solicitações da Secretaria de Habitação e Urbanismo e Infraestrutura Rural: **LOTES 001:** Execução global (mão de obra e material) dos serviços de reperfilamento asfáltico na Rua Colômbia, entre a Rua Saturno e a Rua Uruguai, Jardim Gisela, neste município de Toledo-Pr; nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984 e Lei Municipal "R" nº 48 de 01 de junho de 2011. **LOTE 002:** Execução global (mão de obra e material) dos serviços de reperfilamento asfáltico na Rua Guarani, entre a Rua Papa João Paulo II e a Rua Pe. João Werner, Vila Becker, neste município de Toledo-Pr; nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984 e Lei Municipal "R" nº 48 de 01 de junho de 2011. **LOTE 003:** Execução global (mão de obra e material) dos serviços de pavimentação asfáltica em estrada rural, entre Vila Nova e passagem do Rio Guaçu, neste município de Toledo-Pr; nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984, Lei Municipal nº 1.991 de 07 de janeiro de 2009 e Lei Municipal "R" nº 48 de 01 de junho de 2011. **VALOR GLOBAL:** Para o presente objeto o valor é de **R\$ 143.820,74 (cento e quarenta e três mil oitocentos e vinte reais e setenta e quatro centavos)**, subdividido em: **LOTE 001:** R\$ 9.738,58 (nove mil setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos); **LOTE 002:** R\$ 27.262,38 (vinte e sete mil duzentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos); **LOTE 003:** R\$ 106.819,78 (cento e seis mil oitocentos e dezenove reais e setenta e oito centavos). Contrato firmado em 20 de dezembro de 2012, conforme conclusões do processo de **Dispensa de Licitação nº 182/2012**.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano III

Toledo, 27 de dezembro de 2012

Edição nº 669

Página 12

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### **PORTARIA Nº ME-26**, de 26 de dezembro de 2012

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas legal e regimentalmente e tendo em vista o encerramento, no próximo dia 31, do mandato dos vereadores da XIV Legislatura (1º.01.2009-31.12.2012),

EXONERA, com efeitos a contar 1º de janeiro de 2013, os seguintes servidores ocupantes de cargos em comissão na estrutura da Câmara Municipal:

I - Mauri Ricardo Reffatti, Diretor-Geral da Câmara Municipal, nomeado pela Portaria nº ME-57, de 1º.08.2011;

II - Palmira Cristina da Rocha, Chefe de Gabinete da Presidência, nomeada pela Portaria nº ME-58, de 1º.08.2011;

III - Adalto Mendes de Oliveira, Assessor de Gabinete do Vereador João Martins, do PDT, nomeado pela Portaria nº ME-10, de 07.01.2009;

IV - Agnaldo Simão de Souza, Assessor de Gabinete do Vereador Adriano Remonti, do PT, nomeado pela Portaria nº ME-63, de 16.09.2011;

V - Arlindo Barp, Assessor de Gabinete do Vereador Rogério Massing, do PSDB, nomeado pela Portaria nº ME-30, de 16.05.2011;

VI - Carmem Ecilda Zasso Possebon, Assessora de Gabinete do Vereador Leocliedes Bisognin, do PMDB, nomeado pela Portaria nº ME-35, de 02.09.2009;

VII - Dayanne Cristina Paetzold, Assessora de Gabinete do Vereador Paulo dos Santos, do PT, nomeado pela Portaria nº ME-4, de 17.01.2011;

VIII - Edson Pimenta de Oliveira, Assessor de Gabinete do Vereador Renato Reimann, do PP, nomeado pela Portaria nº ME-19, de 12.01.2009;

IX - Eduardo Alves Bota, Assessor de Gabinete do Vereador João Martins, do PDT, nomeado pela Portaria nº ME-12, de 05.06.2012;

X - Évelyn Vanessa Jacobs, Assessora de Gabinete do Vereador Ademir Dorfschmidt, do PMDB, nomeado pela Portaria nº ME-73, de 28.01.2011;

XI - Fernando Rodrigues Batista, Assessor de Gabinete do Vereador Luís Fritzen, do PP, nomeado pela Portaria nº ME-20, de 06.07.2010;

XII - Genecide Oliveira e Souza, Assessor de Gabinete do Vereador Adriano Remonti, do PT, nomeado pela Portaria nº ME-2, de 05.01.2010;

XIII - Geni Fabris, Assessora de Gabinete do Vereador Adelar Holsbach, do PDT, nomeado pela Portaria nº ME-72, de 28.12.2011;

XIV - Gustavo Oliveira Borges, Assessor de Gabinete do Vereador Eudes Dallagnol, do PP, nomeado pela Portaria nº ME-20, de 08.08.2012;

XV - Irineu Agnes, Assessor de Gabinete do Vereador Luís Fritzen, do PP, nomeado pela Portaria nº ME-27, de 09.02.2009;

XVI - Irineu Gilmar Hennig, Assessor de Gabinete do Vereador Ademir

Dorfschmidt, do PMDB, nomeado pela Portaria nº ME-14, de 20.06.2012;

XVII - Janir Gonçalves de Souza, Assessor de Gabinete do Vereador Expedito Ferreira, do PSDB, nomeado pela Portaria nº ME-2, de 06.01.2009;

XVIII - João Guelido Lahm, Assessor de Gabinete do Vereador Adelar Holsbach, do PDT, nomeado pela Portaria nº ME-23, de 05.11.2012;

XIX - José Robert Hermisdorf, Assessor de Gabinete do Vereador Expedito Ferreira, do PSDB, nomeado pela Portaria nº ME-26, de 02.02.2009;

XX - Márcio Roberto Buss, Assessor de Gabinete do Vereador Renato Reimann, do PP, nomeado pela Portaria nº ME-33, de 18.05.2011;

XXI - Moacir Delava, Assessor de Gabinete do Vereador Rogério Massing, do PSDB, nomeado pela Portaria nº ME-5, de 06.01.2009;

XXII - Rodrigo André Antoniassi, Assessor de Gabinete do Vereador Leocliedes Bisognin, do PMDB, nomeado pela Portaria nº ME-8, de 06.01.2009;

XXIII - Rui Wanderlei Weis, Assessor de Gabinete do Vereador Eudes Dallagnol, do PP, nomeado pela Portaria nº ME-5, de 13.02.2012;

XXIV - Wagner Antônio de Lima, Assessor de Gabinete do Vereador Paulo dos Santos, do PT, nomeado pela Portaria nº ME-29, de 04.05.2009.

Anote-se, registre-se e publique-se.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 26 de dezembro de 2012

**ADELAR HOLSBACK**

Presidente da Câmara Municipal

**ROGÉRIO MASSING**

Primeiro Secretário

**ADEMAR DORFSCHMIDT**

Segundo Secretário

#### **EDITAL DE LICITAÇÃO DESERTA**

#### **1. REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SOB Nº. 003/2012**

A Comissão Permanente de Licitações e Pregões Eletrônicos da Câmara Municipal de Toledo comunica que foi declarado DESERTO, por não haver participantes interessados, o certame licitatório sob nº 003/2012, na modalidade de Pregão Presencial, para a abertura de envelopes no dia 21 de dezembro de 2012, às 08h, cujo objeto era a **seleção de propostas referentes à aquisição de veículos para a Câmara Municipal de Toledo**. Comunica, também, que a comissão dará vistas do respectivo processo licitatório a qualquer interessado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação. Toledo, 21 de dezembro de 2012

**LUCAS RICARDO TEODORO**

Presidente da Comissão de Licitações



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano III

Toledo, 27 de dezembro de 2012

Edição nº 669

Página 13

### EDITAL DE LICITAÇÃO DESERTA

#### 2. REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SOB Nº. 004/2012

A Comissão Permanente de Licitações e Pregões Eletrônicos da Câmara Municipal de Toledo comunica que foi declarado DESERTO, por não haver participantes interessados, o certame licitatório sob nº 004/2012, na modalidade de Pregão Presencial, para a abertura de envelopes no dia 21 de dezembro de 2012, às 10h, cujo objeto era a **seleção de propostas referentes à aquisição refrigeradores frigobar e televisores para a Câmara Municipal de Toledo**. Comunica, também, que a comissão dará vistas do respectivo processo a qualquer interessado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Toledo, 21 de dezembro de 2012

**LUCAS RICARDO TEODORO**

Presidente da Comissão de Licitações

### EDITAL DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

#### 3. REF: ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº. 006/2012

A Comissão Permanente de Licitações e Pregões Eletrônicos da Câmara Municipal de Toledo comunica que foi declarada ANULADA a Tomada de Preços nº 006/2012, em razão de vício insanável durante o certame licitatório. Anulado o presente certame, comunico e intimo, desde já, as empresas participantes para interposição de recurso no prazo legal.

Toledo, 26 de dezembro de 2012

**LUCAS RICARDO TEODORO**

Presidente da Comissão de Licitações

### Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

**José Carlos Schiavinato**

Prefeito Municipal

**Eliane Cargnelutti Torres da Silveira**

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone: (45) 3055-8800

Toledo - PR

Email: [orgaooficial@toledo.pr.gov.br](mailto:orgaooficial@toledo.pr.gov.br)

Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Edição, publicação e assinatura digital do sítio eletrônico do município.

### Secretaria Municipal de Comunicação

#### Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.